Id:0B620D9208F4A00B

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 011/2023
PROCESSO Nº: 011/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.
CONTRATADO: AN SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA LTDA, CNPJ: 31.287.368/0001-06.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA - PI.
VALOR: R$ 542.215,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS).
FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO 2023/ FPM/ ICMS/ RECURSOS PRÓPRIOS.
ASSINATURA DO CONTRATO: 29 DE MARÇO DE 2023.
VIGÊNCIA: 29 DE MARÇO DE 2023 A 28 DE MARÇO DE 2024.

Cocal de Telha - PI, 29 de março de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:09FEC819AB6AA0F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS
TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS – PI
CNPJ: 41.522.160/0001-88
Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N - Centro - CEP. 64793-000

DECRETO Nº 10/2023

Declara **Situação de Emergência** nas áreas urbana e rural do Município de Coronel José Dias, Estado do Piauí, afetadas por **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria 260/2022.**

O Senhor **RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**, Prefeito do Município de Coronel José Dias, localizado no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que segundo o relatório do monitor de secas da Agencia Nacional de Águas, o município encontra-se no nível de seca moderada;

Considerando que é do município a competência para a preservação do bem estar da população nas localidades atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação combater e mitigar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando que a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública pelos municípios, estados e Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidades decretadas entes federativos e da outras providências;

Considerando a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres **COBRADE – 1.4.1.1.0 – ESTIAGEM;**

Considerando finalmente o agravamento da situação já evidenciada em anos anteriores;

Considerando que o parecer da Coordenação municipal de proteção e defesa civil no qual relata as ocorrências adversas é favorável à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como SITUAÇAO DE EMERGÊNCIA nas áreas urbana e rural do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Coronel José Dias, Pi, 29 de março de 2023.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 — Assinado de forma digital por RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA:02497337306 Dados: 2023.03.29 10:02:20 -03'00'

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL